

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 230/2005.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 36327.  
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA. LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 178/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. MÚLTIPLICIDADE DE MULTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, EMBORA EM INSCRIÇÕES E EXERCÍCIOS DIFERENTES. RECURSO RELATIVO AO MESMO JULGAMENTO QUE RESULTOU NO ACÓRDÃO 153/2005, QUE LIMITOU EM 10.000 UFR-PI TODOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES DECORRENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA O ACÓRDÃO 153/2005.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado